



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO N°



CONFORME ARTIGO 70 § 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

ADVERTÊNCIA
 DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

MULTA SIMPLES
 EMBARGO
 SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

MULTA DIÁRIA
 APREENSÃO

006621

(01) CPF/CNPJ 755.390.200-00	(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE 159318 SSP/RR Data de Nasc. 01/06/1982
(03) NOME DO AUTUADO Francivaldo Lúz da Silva	
(04) NATURALIDADE Conceição/RR	
(05) FILIAÇÃO Francisco Lopes da Silva - Marinho de Oliveira Lúz	
(06) ENDEREÇO Rua Boa Vista, S/Nº	
(07) TELEFONE —	
(08) BAIRRO OU DISTRITO Centro	
(09) MUNICÍPIO / CIDADE Conceição	
(10) UF RR	
(11) CEP —	

(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

Por desmatar 5,4191 hectares de vegetação nativa, fora da área de reserva legal, conforme consta imagem anexa ao processo SEI 18202.012213/2024.69.

O desmatamento ocorreu na propriedade, sítio Beira Rio, Gleba Equador, município de Conceição.

INFRAÇÃO DE ACORDO

(13) ART	INISO / ALINHEA§	C/ARTIGO	INCISO/LINEA§	(14) ART	INISO/LINEA§	C/ART.	INCISO/ALINEA§	(15) ART.	INISO/ALINEA§	C/ART.	INCISO/ALINEA§
70	§1; §3	-	-	52	Caput	3º	II, VII				

(16) LEI
Lei 9.605/98

(17) DECRETO
6.514/08

(18) VALOR DA MULTA
R\$ 6.000,00

(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS

Fica embargada uma área de 5,4191 hectares.

(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO

Sede da Femarh

(21) MUNICÍPIO / CIDADE

Boa Vista

(22)

RR

(23) HORA DA AUTUAÇÃO

07:30

(24) DATA DA AUTUAÇÃO

27/08/2025

(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA

15/09/2025

(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS: R\$

—

(27) ASSINATURA DO AUTUADO

X P.P. Donell Lúz da Silva

ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado conhecimento ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.

(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUANTES

1º Via (Autuado)
Carta de Informação Ambiental
Matrícula nº 020112721

Nilza Yuiko Nakahara
Analista Ambiental/Fiscal
FEMARH-RR
Matrícula - 042052102